



LEI Nº 1.780, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência da Quadra Poliesportiva Municipal Cônego Antônio Saraiva de Menezes para a Secretaria Municipal da Aliança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º A Quadra Poliesportiva do Município da Aliança Cônego Antônio Saraiva de Menezes, localizada na Avenida Prefeito Dr. Genésio Gomes de Moraes, s/n, UEPA, Aliança – PE, tendo como principal referência de localização está próxima a Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança, passa a ser patrimônio da Secretaria Municipal de Educação da Aliança, mantendo seu porte de equipamento público voltado as práticas educacionais.

§1º Será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a manutenção e o bom funcionamento da Quadra.

§2º A Secretaria Municipal de Educação utilizará de recursos do Fundo Municipal de Educação para assegurar o bom funcionamento do Equipamento Público, a fim de atender as funções sociais a ela destinadas.

§3º Todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Quadra ficam igualmente transferidos para a Secretaria Municipal de Educação da Aliança.

Art. 2º Será de competência da Secretária Municipal de Educação prover os servidores que se façam necessários para o pleno e seguro funcionamento da quadra, bem como manutenção preventiva e corretiva, despesas correntes, reformas e melhorias.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no ambiente da Quadra Poliesportiva do Município da Aliança Cônego Antônio Saraiva de Menezes serão preferencialmente educacionais das Escolas da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§1º A Quadra poderá ser alugada para evento de outra natureza, em excepcionalidade, desde que, em nenhuma hipótese, a locação cause danos ou embaraços as atividades escolares previstas em calendário escolar, em observância à legislação vigente.

§2º Por Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o valor do aluguel nos casos previstos no §1º deste Artigo, que deverá ser fixado em Unidade Fiscal do Município – UFM e atualizado em observância ao Art. 4º da Lei Complementar nº 041, de 15 de dezembro de 2017.

- I. O pagamento deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
- II. O setor de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Finanças emitirá o título para pagamento pelo contribuinte.


§3º Eventos Públicos do Município da Aliança, de iniciativa dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou dos Ministérios Públicos, ficam isentos da taxaço prevista no §2º deste Artigo, todavia sujeitos ao disposto no §1º deste mesmo Artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação da Aliança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 18 de agosto de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito